

LEI MUNICIPAL N.º 2.951/2013

Dispõe sobre a Firmatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 049 de 17 de julho de 2013.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH**, CNPJ n.º 91.694.026/0001-32, entidade social sem fins lucrativos representativa de classe, localizada na Avenida Jacuí, n.º 449, na cidade de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas no desenvolvimento das atividades a serem exercidas em razão da **XI BLUMENFEST**, evento regional de grande porte a ser promovido pela Associação.

Art. 2º. Para a consecução do previsto no art. 1º da presente Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), a título de participação do erário municipal, cujo valor deverá ser depositado e liberado de acordo com as necessidades em nome da beneficiária junto a Agência do **SICREDI** de Selbach n.º **0244**, **Conta Corrente** n.º **8274-0**, para auxílio nas despesas gerais da referida promoção, que realizar-se-á nos dias 19, 20, 21 e 22 de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único: O valor mencionado no Caput somente será repassado a esta entidade quando a mesma apresentar a documentação exigida no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.740/2010, e após aprovação do Plano de Aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO
02 – Coordenadoria Indústria, Comércio, Serviços, Emprego e Renda
23692000881.121 – Auxílio Associação Comercial e Industrial de Selbach/RS
335043.00.0000 – Subvenções Sociais (659)

Art. 4º. A beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos pelo Município, bem como, apresentar detalhadamente todos os valores recebidos e utilizados na promoção do evento regional acima mencionado, em até 30 (trinta) dias após o período de execução, conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

Art. 5º. Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido no prazo estipulado pelo Art. 4º da presente Lei, caberão as sanções estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, em 22 de julho de 2013.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito de Selbach

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento